

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO
DE
CULTURA, EDUCAÇÃO
E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA**

"ESTATUTO SOCIAL"

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS,
DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO**

Capítulo I – Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º.

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA é uma associação de direito privado, de natureza confessional, educacional, cultural, assistencial, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, constituída sob os ensinamentos e carisma do Beato LUIGI BIRAGHI, com Estatuto Social primitivo registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob nº 97239 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.462.524/0001-58.

Artigo 2º.

A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por "**ASSOCIAÇÃO**".

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º.

A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade a educação, a cultura e a assistência social como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude, de adultos e idosos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude e o Estatuto do Idoso.

Artigo 4º.

Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a **ASSOCIAÇÃO** envia esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

I – desenvolver Programas e Projetos culturais, educacionais e sociais, em atendimento à população, com especial atenção à população pobre e carente;

II – promover e desenvolver a cultura artística e musical;

III – elaborar e executar projetos sociais, culturais e/ou educativos voltados às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto à iniciativa pública e privada para a realização dos mesmos;

IV – promover atividades e eventos artísticos e culturais, de preferência em atendimento e promoção às Comunidades mais pobres e carentes;

V – oferecer e desenvolver o ensino de educação em artes;

VI – desenvolver programas e ações de fomento e divulgação de talentos artísticos, de preferência em atendimento às Comunidades pobres e carentes;

VII – oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;

VIII – oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação em artes, educação religiosa, moral e cívica;



JK

- IX** – apoiar, desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino de educação nas áreas de atuação;
- X** - promover ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos;
- XI** - promover ações de amparo, defesa, promoção e proteção à família;
- XII** - dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde e de assistência social;
- XIII** - amparar, defender, proteger e assistir pessoas carentes através das seguintes ações de assistência social, de caráter socioeconômico, tais como: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;
- XIV** - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis;
- XV** - apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;
- XVI** - apoiar, promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, presenciais ou na modalidade de ensino à distância, em território nacional e em outros países, e comercializar e disponibilizar material didático e científico nas áreas de atuação;
- XVII** - promover e desenvolver cursos livres, inclusive de atualização e aperfeiçoamento profissionais, além de outros;
- XVIII** - desenvolver e publicar métodos de gestão em cultura, educação e assistência social, manuais, livros e outros;
- XIX** - apoiar, desenvolver, prestar e publicar quaisquer outras atividades ou serviços correlatos, compatíveis com seu objeto social e áreas de atuação, podendo produzir e vender produtos e serviços delas decorrentes.

§ 1º - Todo o processo educativo, Cultural e formativo da **ASSOCIAÇÃO** é desenvolvido segundo os princípios, carisma e filosofia do *Beato Luigi Biraghi*, fundador da *Congregação das Irmãs de Santa Marcelina*.

§ 2º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social elaborados pela Diretoria.

§ 3º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento Interno.

§ 4º - A **ASSOCIAÇÃO** presta, também, serviços gratuitos, sem qualquer discriminação de clientela.

§ 5º - A **ASSOCIAÇÃO** através de parceria com órgãos públicos e na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social pode se qualificar como Organização Social (O.S.) junto ao Município, Estado ou União objetivando a promoção da coletividade e o bem comum.

Capítulo III – Da Ação Administrativa da Associação

Artigo 5º.

Toda ação administrativa da **ASSOCIAÇÃO** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de assistência social e filantrópica ao



atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV – Das Atividades Meio

Artigo 6º.

A **ASSOCIAÇÃO** pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a **ASSOCIAÇÃO** não faz discriminação de etnia, raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político, condição social, nem por aspecto e condição, em qualquer circunstância.

Capítulo VI – Dos contratos, dos convênios e dos instrumentos de parceria ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ASSOCIAÇÃO** pode firmar contratos, convênios e instrumentos de parceria, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 9º.

A **ASSOCIAÇÃO** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, conveniar, contratar, congregar, orientar, assessorar e dirigir entidades beneficentes que visem à educação, à cultura, à saúde e à assistência social.

Capítulo VII - Da Sede

Artigo 10.

A **ASSOCIAÇÃO** tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, no Largo General Osório, nº.147, no bairro da Luz (CEP-01213-010), podendo abrir e fechar Filiais em todo o Território Nacional.

Capítulo VIII - Do Foro

Artigo 11.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo IX – Da Filial de Organização Social

Artigo 12.

A **ASSOCIAÇÃO** pode criar e manter Filiais de Organização Social mediante parcerias com o Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998; com o Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2.006; e com outros entes federativos em conformidade com a respectiva legislação que discipline a formação de parceria para o fomento e execução de atividades relacionadas às finalidades institucionais da **ASSOCIAÇÃO**.



Capítulo X - Da Duração

Artigo 13.

A duração da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado.

Capítulo XI - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 14.

A **ASSOCIAÇÃO**, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FILSOFIA, DO CARISMA E DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 15.

A **ASSOCIAÇÃO**, organizada e constituída pelas Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina, se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico.

Capítulo II - Da Filosofia e do Carisma

Artigo 16.

A **ASSOCIAÇÃO** foi constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma do *Beato Luigi Biraghi* (1801-1879), fundador da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina e sob a inspiração de seus ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

Capítulo III - Do Governo e Da Administração

Artigo 17.

A **ASSOCIAÇÃO** é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pela Presidente Honorífica e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III - DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I - Da Presidente Honorífica

Artigo 18.

A SUPERIORA REGIONAL das Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina é considerada a primeira entre todas as associadas da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 19.

A **ASSOCIAÇÃO** reconhece como sua Presidente Honorífica, a Superiora Regional do Instituto das Irmãs de Santa Marcelina, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina.

Capítulo II - Da Presidente Honorífica

Artigo 20.

Compete à Presidente Honorífica:

I – zelar pela condução das ações da ASSOCIAÇÃO sob a filosofia e o carisma do Fundador Beato Luigi Biraghi;

II – zelar para que as ações das associadas sejam sempre norteadas pelos princípios da unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina;

III – indicar as Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina, observadas as normas religiosas, para integrar o quadro de associadas da ASSOCIAÇÃO;

IV – nomear os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF;

V – aprovar a reforma do Estatuto Social, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VI – aprovar a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VII – aprovar a compra, venda, alienação, hipoteca, comutação, gravame e doação de bens imóveis, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VIII – presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria quando nelas presente.

TÍTULO IV - DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 21.

A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associadas devidamente inscritas no Livro, e/ou Fichas e/ou Listagens competentes.

Artigo 22.

É associada da **ASSOCIAÇÃO**, a Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina, admitida pela Diretoria, indicada pela Presidente Honorífica.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associada

Artigo 23.

A admissão de associada deve constar de ata da reunião da Diretoria.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associada

Artigo 24.

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, como Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina, segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 25.



Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada

Artigo 26.

A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo V – Da Demissão de Associada

Artigo 27.

A associada não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO** no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 28.

São direitos das associadas:

I - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

II - participar da Assembleia Geral;

III - ser eleita para cargos de Diretoria, para o Conselho de Administração das Filiais de Organização Social e para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 29.

São deveres das Associadas:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;

II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;

III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;

V - manter conduta compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelas Associadas

Artigo 30.

As associadas não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais



Artigo 31.

As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 32.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **ASSOCIAÇÃO** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 33.

A **ASSOCIAÇÃO** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma das Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina.

Artigo 34.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários, firmar o "*Contrato de Voluntariado*" e/ou "*Termo de Voluntariado*", na forma da lei.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 35.

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 36.

A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação da Assembleia Geral

Artigo 37.

A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 38.

As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente.

Artigo 39.



Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art.38.

Artigo 40.

A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 41.

A Assembleia Geral é obrigatoriamente, convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 42.

A Assembleia Geral pode ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo IV - Da Instalação, Funcionamento e Deliberação da Assembleia Geral

Artigo 43.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas, decidindo com votos da maioria absoluta das presentes.

Capítulo V - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 44.

Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral também designado por voto de qualidade.

Capítulo VI - Da Ata da Assembleia Geral

Artigo 45.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

Artigo 46.

As participantes da Assembleia Geral assinam o Livro ou a Lista de Presenças.

Capítulo VII - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 47.

Compete à Assembleia Geral:

- I** - cumprir o Estatuto Social;
- II** - eleger e empossar os membros da Diretoria;
- III** - destituir os membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e as Diretoras das Filiais de Organização Social com prévio parecer favorável da Presidente Honorífica;
- IV** - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social com prévio parecer favorável da Presidente Honorífica;
- V** - autorizar a Diretoria comprar, vender, alienar, comutar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis
- VI** - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VII** - deliberar sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO**.

PRESTADO
ASSOCIAÇÃO

Capítulo VIII - Da Destituição da Diretoria

Artigo 48.

A destituição de membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e das Diretoras de Filiais de Organização Social somente pode ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) de associadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem o voto da maioria absoluta das presentes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 49.

As atas dos órgãos deliberativos, consultivos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Diretoria

Artigo 50.

A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída: **I** - Diretora Presidente; **II** - Diretora Vice-Presidente; **III** - Diretora Secretária; **IV** - Diretora Tesoureira.

Artigo 51.

Por decisão da Assembleia Geral Eletiva o cargo de Diretora Vice-Presidente pode ser exercido cumulativamente pela Diretora Secretária.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 52.

O mandato da Diretoria é de 6 (seis) anos, permitida até cinco reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 53.

A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder seis meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 54.



Compete à Diretoria:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II** - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO**;
- III** - admitir e demitir associadas, observadas as regras contidas neste Estatuto Social;
- IV** - nomear, empossar e destituir "ad nutum" cargos de confiança;
- V** - comprar, vender, alienar, hipotecar, comutar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- VI** - abrir e fechar Filiais;
- VII** - aprovar Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- VIII** - elaborar e aprovar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- IX** - deliberar sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.
- X** - eleger as associadas para integrar os Conselhos de Administração das Filiais de Organização Social;

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 55.

Compete à Diretora Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II** - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III** - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV** - representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, da Diretora Tesoureira e/ou da Diretora Secretária;
- VI** - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VII** - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria;
- VIII** - autorizar despesas e compromissos financeiros.

Artigo 56.

Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I** - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II** - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções;
- III** - auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções;

Artigo 57.

Compete à Diretora Secretária:

- I** - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II** - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Registro de Associadas;
- III** - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, da Diretora Presidente e/ou da Diretora Tesoureira.

Artigo 58.

Compete à Diretora Tesoureira:

- I** - gerir as finanças da **ASSOCIAÇÃO** sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretora Presidente;



- II** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, da Diretora Presidente e/ou da Diretora Secretária;
- III** - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal quando solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- IV** - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;
- V** - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;
- VI** - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- VII** - representar a **ASSOCIAÇÃO**, por delegação da Diretora Presidente, nos atos de Compromissos e Contratos;
- VIII** - representar a **ASSOCIAÇÃO** perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente;
- IX** - substituir a Diretora Secretária em suas ausências e impedimentos.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 59.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

Capítulo VI – Da Morte, Renúncia ou Impedimento da Diretora Presidente

Artigo 60.

No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo da Diretora Presidente, assume a Diretora Vice-Presidente, que convoca a Assembleia Geral no prazo de até 3 (três) meses para a eleição da Diretora Presidente para que a eleita cumpra o restante do mandato da falecida, renunciante ou impedida.

Parágrafo único. Somente é procedida a eleição de que trata o "caput" deste artigo, se ainda restar até 1 (um) ano de mandato da falecida, renunciante ou impedida.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 61.

A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO** a favor de terceiros.

TÍTULO VIII – DAS FILIAIS

SEÇÃO I – DA FILIAL

Capítulo Único – Do conceito de Filial

Artigo 62.

Por FILIAL deve ser entendida a unidade administrativa dirigida e administrada pela Diretoria ou por uma Diretoria Local, constituída por cargos de confiança da Diretoria, que pode ter designação fantasia e se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento e/ou por Normas Internas.

SEÇÃO II - DA FILIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Capítulo I - Do Conceito de Filial de Organização Social

Artigo 63.

Por FILIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL deve ser entendida a unidade administrativa organizada e constituída pela Diretoria, especialmente para o desenvolvimento de parceria com o Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998, com o Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2.006, e por elas regida, a qual pode adotar denominação fantasia, dirigida e administrada por uma Diretora de Filial de Organização Social, e governado, assistido e fiscalizado por um Conselho de Administração.

Artigo 64.

Por FILIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL também deve ser entendida a unidade administrativa organizada e constituída pela Diretoria, especialmente para o desenvolvimento de parceria com outros entes federativos, em conformidade com a respectiva legislação que disciplina a formação de parceria para o fomento e execução de atividades relacionadas às finalidades institucionais da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 65.

A Diretoria da ASSOCIAÇÃO deve criar e constituir Filiais de Organização Social para a execução das ações pertinentes aos contratos de gestão ou instrumentos congêneres, celebrados com o Estado de São Paulo, o Município de São Paulo e outros entes federativos.

Artigo 66.

A Diretora da Filial de Organização Social deve ser uma associada da **ASSOCIAÇÃO**, designada pelo Conselho de Administração, e deve exercer esta função sem qualquer tipo de remuneração.

Artigo 67.

Os membros do Conselho de Administração e a Diretora de Filial de Organização Social não exercem outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na ASSOCIAÇÃO, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados, nos termos do artigo 69, inciso III do presente Estatuto.

Capítulo II - Do Conselho de Administração

Artigo 68.

A ASSOCIAÇÃO deve constituir um Conselho de Administração para atuar nas Filiais de Organização Social, que desenvolvem as ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com o Estado de São Paulo, denominado Conselho de Administração de Filial de Organização Social Estadual, e um Conselho de Administração para atuar nas Filiais de Organização Social que desenvolvem as ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com o Município de São Paulo, denominado Conselho de Administração de Filial de Organização Social do Município de São Paulo. Ocorrendo a celebração de contrato de gestão com outros entes federativos, a ASSOCIAÇÃO deve constituir o respectivo Conselho de Administração para os contratos de gestão de cada ente federativo.

Parágrafo Único

Enquanto não houver sido constituído o Conselho de Administração de Filial de Organização Social do Município de São Paulo, ou de outro ente federativo, cabe ao Conselho de Administração de Filial de Organização Social Estadual deliberar sobre as atribuições que lhe são privativas, para a formação de parceria e celebração de contrato de gestão com tais entes federativos.

Artigo 69.

O Conselho de Administração é assim constituído:

I – 05 (cinco) membros eleitos dentre as Associadas, pela Diretoria;

II – 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;

III – 01 (um) membro eleito pelos empregados ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestam à Filial.

§ 3º. O Conselheiro eleito ou nomeado para integrar a Diretoria ou qualquer outra função Estatutária perde a condição de membro do Conselho de Administração.

§ 4º. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo de um Conselheiro, a eleição do substituto deve ocorrer no prazo de até 3 (três) meses, e o membro eleito cumpre o restante do mandato do membro falecido, renunciante ou impedido.

Capítulo III – Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 70.

Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – para a consecução do objeto do contrato de gestão, fixar o âmbito de atuação da Filial de Organização Social;

II – aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

III – aprovar a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos;

IV – designar a Diretora da Filial de Organização Social;

V – aprovar o Regimento da Filial de Organização Social que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI – aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

VII – aprovar com prévia aprovação da Diretoria, a dissolução ou extinção da Filial de Organização Social, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII – aprovar e encaminhar, ao órgão público e supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar as Demonstrações Contábeis e demais Demonstrações devidamente auditadas por Auditores Externos Independentes.

Parágrafo único. O Conselho de Administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades da Filial de Organização Social.



Capítulo IV – Do mandato dos membros do Conselho de Administração

Artigo 71.

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. - O primeiro mandato dos membros eleitos dentre as associadas para integrar o Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Capítulo V – Competência da Diretora da Filial de Organização Social

Artigo 72.

Compete à Diretora da Filial de Organização Social:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento próprio;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;

III – gerir os negócios e interesses da Filial de Organização Social sob orientação e coordenação da Diretoria, acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração;

IV – observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

V – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da Filial de Organização Social;

VI – elaborar Relatórios Econômico-financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão;

VII – resolver os assuntos de interesse da Filial de Organização Social, sob orientação e acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração devem ser previamente apresentadas à Diretoria.

Capítulo VI – Das Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 73.

O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Diretora Presidente ou sua substituta legal participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Capítulo VII – Da Publicação dos Relatórios Financeiros e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão

Artigo 74.

A Filial de Organização Social deve publicar, anualmente, no Diário Oficial da União ou Estado ou Município conforme for o caso, os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão.

Capítulo VIII – Da Extinção da Filial de Organização Social

Artigo 75.

Ocorrendo o encerramento da Parceria com o Estado de São Paulo, com o Município de São Paulo e com outros entes federativos, se extingue a respectiva Filial de Organização Social.

Parágrafo único, Havendo a extinção da Filial de Organização Social, esta decisão deve

 
PRENOTADO
2º RCPJ-SP

constar de Ata da Diretoria.

SEÇÃO III – DA ABERTURA E DO FECHAMENTO DE FILIAIS

Capítulo Único – Da Abertura e Do Fechamento de Filiais

Artigo 76.

Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais deve constar de Ata da Diretoria, a relação de todas as Filiais e Filiais de Organização Social.

TÍTULO IX - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 77.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros, associadas ou não, nomeados pela Presidente Honorífica.

Artigo 78.

A critério da Assembleia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 79.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 6 (seis) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 80.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne, sempre que convocado pela Diretora Presidente.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 81.

Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 82.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):



PRENOTADO
2º RCPJ-SP

- I** - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as Demonstrações Contábeis e seus Anexos;
- II** - dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho de Administração da Filial de Organização Social, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III** - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**.

TÍTULO X - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos e Funções Estatutários

Artigo 83.

Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem, gratuitamente, seus cargos ou funções, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto às suas associadas, aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho de Administração.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU EVENTUAL SUPERÁVIT

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 84.

Os recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO** são provenientes de:

- I** - receitas de suas atividades culturais, educacionais e de assistência social;
- II** - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- III** - receitas decorrentes de contratos, contratos de gestão, convênios, instrumentos de parceria, além de outros;
- IV** - Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- V** - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI** - donativos de Pessoas Físicas;
- VII** - donativos de Pessoas Jurídicas;
- VIII** - receitas decorrentes de atividades meio;
- IX** - receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- X** - receitas de alugueres;
- XI** - eventual receita, renda ou rendimento.

Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 85.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 84 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Dos Auxílios e Das Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 86.

A **ASSOCIAÇÃO** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 87.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **ASSOCIAÇÃO** dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e sempre no âmbito do ente federativo conessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 88.

A **ASSOCIAÇÃO** aplica o eventual resultado operacional positivo designado por "Superávit", constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo V - Da Aplicação em Convênios Beneficentes de Assistência Social

Artigo 89.

A **ASSOCIAÇÃO** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar recursos financeiros em instituições de educação e/ou de cultura e/ou de assistência à saúde e/ou de assistência social, que objetivem promover e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos, Contratos Educacionais, Contratos Culturais, Contratos de Assistência à Saúde, Convênios e/ou Termos de Convênio Beneficente e Filantrópico e outros.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 90.

No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, a **ASSOCIAÇÃO** em sua ação de Assistência Social pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 91.

A prática da concessão de Gratuidades pela **ASSOCIAÇÃO** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria e/ou pelo Conselho Administrativo ao atendimento das finalidades institucionais.



TÍTULO XIII – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 92.

A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 93.

A **ASSOCIAÇÃO** pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, podendo o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis serem anualmente apresentados de forma combinada.

Capítulo II – Das Normas Contábeis

Artigo 94.

O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 95.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 96.

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: **I** - Balanço Patrimonial; **II** - Demonstração do Resultado do Superávit ou Déficit; **III** - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social; **IV** - Demonstração do Fluxo de Caixa; **V** - Demonstração do Valor Adicionado; **VI** - Notas Explicativas.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis constantes do "caput" deste artigo quando não exigidas por lei podem ser não elaboradas.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 97.

As Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do *Conselho Federal de Contabilidade (CFC)* e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 98.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por *Auditor Externo Independente* legalmente habilitado junto ao *Conselho Regional de Contabilidade (CRC)*.

Artigo 99.





As Filiais de Organização Social têm as suas Demonstrações Contábeis auditadas também em separado, por Auditores Externos Independentes para fins de "Prestação de Contas" ao Tribunal de Contas.

TÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 100.

O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de **ASSOCIAÇÃO** sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 101.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Parágrafo único. - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 102.

A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta da Diretoria.

Artigo 103.

Para a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente, inclusive por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 104.

A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.



Artigo 105.

A dissolução ou extinção se dá quando a **ASSOCIAÇÃO** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 106.

No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio social remanescente é destinado para uma entidade beneficente, congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S. se a lei exigir e de preferência constituída pelas "Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina" conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção
Quando estabelecida em Outros Estados do Brasil

Artigo 107.

No caso de dissolução ou extinção, o patrimônio social situado em outros Estados é destinado para uma Entidade Beneficente onde os bens estiverem localizados, constituída preferentemente pelas "Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina" e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) se a lei exigir, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Capítulo IV - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 108.

Na falta de Entidade Beneficente congênere ou afim, o patrimônio social remanescente é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo V - Da Destinação do Patrimônio Social adquirido pela Filial de Organização Social

Artigo 109.

No caso de dissolução ou extinção de uma Filial de Organização Social, ou no caso de desqualificação como Organização Social pelo Estado de São Paulo, pelo Município de São Paulo ou qualquer outro ente federativo, o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados da referida Filial de Organização Social, deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social, qualificada no âmbito do respectivo ente federativo, ou na sua falta, ao patrimônio do Estado de São Paulo, ou do Município de São Paulo ou outro ente federativo, na proporção dos recursos e dos bens por eles alocados.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 110.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.



Capítulo II – Da revogação do Estatuto Social anterior e das Disposições Contrárias e Anteriores

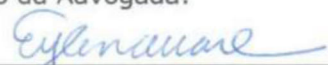
Artigo 111.

O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, SP, 31 de outubro de 2019.


Irmã ROSANÉ GHEDIN
Diretora Presidente

Visto da Advogada:


ELIZA YUKIE INAKAKE
OAB-91.315/SP.





**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 151.686 de 12/12/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 27/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 165.325, tendo sido registrado sob nº **151.686** e averbado no registro nº 97.239 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 12 de dezembro de 2019


Cristiano Pontes Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 217,23	R\$ 61,86	R\$ 42,35	R\$ 11,44	R\$ 14,87
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,52	R\$ 4,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 362,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00180951302243142



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJDB000055739DE19S